

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2011-AGE

A AUDITORIA GERAL DO ESTADO, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede a Av. Domingos Marreiros, nº 2001, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada pelo Auditor Geral do Estado **DR. ROBERTO PAULO AMORAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 7.942-D CREA e do CPF nº 166.927.132-34 e de outro lado a **EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Belém/Pará, inscrita no CNPJ nº 05.059.613/0001-18, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **THÉO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, portador do RG nº 2979294 SEGUP/PA e do CPF nº 166.769.802-82, resolvem, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº 09/2011-AGE, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, alteração do valor e modificação da Cláusula Sexta do Contrato nº 09/2011-AGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato nº 09/2011-AGE fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 31 de agosto de 2013 e término em 30 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A alteração do valor mensal do contrato ocorre após solicitação da empresa contratada, com base na Cláusula Quinta do Contrato nº 09/2011-AGE, que prevê o reajuste anual do valor com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

3.2. O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 5.779,01 (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e um centavo), perfazendo um valor anual de R\$ 69.348,12 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 09/2011-AGE

4.1. Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato nº 09/2011-AGE, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato nº 09/2011-AGE, a Auditoria Geral do Estado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a)- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

b)- Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato nº 09/2011-AGE, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

6.2. Ficará impedida de licitar e de empenhar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a contratada;

- a)- Recusar a assinatura do contrato ou da nota de empenho da despesa;
- b)- Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- c)- Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d)- Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e)- Comportar-se de modo inidôneo;
- f)- Cometer fraude fiscal.

6.3. As sanções previstas nos itens 6.1 e 6.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens "a" e "b" facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão deste.

6.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente."

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Este termo aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 09/2011-AGE.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém (PA), 30 de agosto de 2013.

CONTRATANTE:


ROBERTO PAULO AMORÁS
Auditor Geral do Estado

CONTRATADA:


Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
PRODEPA – Presidente
Ana Valéria Prata de Almeida
Presidente da PRODEPA, em exercício

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome :

CPF (MF) nº

2).....

Nome :

CPF (MF) nº


FÁBIO SALGADO
Assessor Superior
AGE